



PORTARIA N.º 123, DE 16 DE JULHO DE 2020

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamentos, para o segundo semestre de 2020, aos estudantes dos cursos de graduação presencial e do 3º e 4º módulos dos cursos da graduação a distância, ofertados por esta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com as condições estabelecidas pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC),

RESOLVE:

Art. 1º instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais, Financiamentos e Parcelamentos, para o segundo semestre de 2020, aos estudantes dos cursos de graduação presencial e do 3º e 4º módulos dos cursos de graduação a distância matriculados nos câmpus e polos da UCB no Brasil.

Art. 2º As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I - **Bolsas Filantrópicas**, previstas no § 1º.
- II - **Bolsas Funcionais**, previstas no § 2º.
- III - **Custeios**, previstos no § 3º.
- IV - **Descontos por Convênios**, previstos no § 4º.
- V - **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no § 5º.
- VI - **Financiamentos e Parcelamentos estudantis**, previstos no § 6º.

Art. 3º Estabelecer que a efetivação dos benefícios previstos nesta portaria fica condicionada às condições definidas para cada modalidade.

§ 1º As **Bolsas Filantrópicas** são concedidas no Ensino Superior tendo em vista o cumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 8.242, de 23 maio de 2014, abrangendo:

- I - As bolsas oriundas do ProUni, concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC), e que obedecem aos termos



estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005, pelo Decreto nº 5.493/2005, além de outros normativos editados pelo MEC.

II - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico, com realização e operacionalização feita pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), e respeitando as regras previstas na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

§ 2º As **Bolsas Funcionais** são decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e obedecem aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria e às disposições gerais do presente documento.

§ 3º Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo o acordo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

§ 4º A concessão de descontos em virtude de **Convênios** para a graduação, firmados entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, tem suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

- I - O benefício é limitado ao percentual de até vinte e cinco pontos percentuais.
- II - O benefício incide em todas as parcelas do período letivo, exceto na P1.
- III - O benefício não é cumulativo com outros benefícios oferecidos pela UCB, com exceção do Desconto de Pontualidade.
- IV - O benefício é concedido à modalidade (presencial ou a distância), respeitando o objeto da contratualização.
- V - Excepcionalmente para os cursos de Graduação presencial ministrados nos Câmpus Ceilândia e Sobradinho é autorizada a realização de convênio no percentual de quarenta e cinco pontos percentuais.
- VI - Para comprovação do convênio o acadêmico deve anexar ao requerimento os seguintes documentos: Cédula de identidade - cópia e original (para conferência); Declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular.
- VII - Os descontos vigentes para o ano de 2020 estão listados na página da internet:
 - a) UCB Presencial: <https://ucb.catolica.edu.br/porta1/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/.br/porta1/cursos/bolsas-financiamento-e-convenios/>.



b) UCB EAD: <https://ead.catolica.edu.br/convenios> .

§ 5º Os **Descontos Comerciais/Institucionais** são concedidos a alunos por liberalidade da UCB, com o objetivo de oportunizar acesso ou manutenção dos estudos, devendo os interessados atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - **Descontos de Pontualidade e Pontualidade Complementar:** concedidos a pagamentos de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto, obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria nº 117/2019-UCB PRESENCIAL e Portaria nº 217/2018-UCB EAD

II - **Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado na Portaria nº 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com as normatizações e critérios estabelecidos nesta portaria.

III - **Desconto Promocional para Ingressantes:** oferecido somente no valor da primeira mensalidade (P1), exclusivamente para os alunos ingressantes (calouros), sendo aplicado a:

- a) Calouros no segundo semestre letivo de 2020, em cursos de graduação presencial, até cinquenta pontos percentuais.
- b) Calouros nos módulos 3º e 4º de 2020, em cursos de graduação a distância, no percentual de trinta pontos percentuais, que ingressarem através do vestibular, PROFORM e Enem da Católica EAD.
- c) O desconto está condicionado à realização da matrícula e efetivação do pagamento.
- d) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.
- e) É concedido exclusivamente para os câmpus e polos do Brasil.
- f) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo, não sendo concedido a alunos já matriculados, ou que possuem vínculos com a Instituição, seja este ativo ou não.
- g) O desconto é concedido para matrículas realizadas até 20/9/2020 para a Graduação presencial e até 30/10/2020 de forma antecipada para os 3º e 4º módulos de 2020 para a Graduação a distância.
- h) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.



IV - Desconto Enem: concedido exclusivamente a alunos calouros ingressantes em turmas recursais no segundo semestre de 2020, na modalidade presencial, e para o 3º e 4º módulos da graduação a distância, que realizaram a prova do ENEM a partir da edição de 2017, com critérios definidos em regulamento próprio.

V - Desconto Egresso da Educação Básica: é concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio em uma das Unidades de Missão de Educação Básica do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo UBEC, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto é concedido, exclusivamente, aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por uma das Unidades de Missão de Educação Básica da UBEC ou de uma das Unidades Associadas à UBEC.
- b) O percentual a ser concedido aos cursos de graduação da CATÓLICA EAD é de vinte pontos percentuais.
- c) O percentual a ser concedido aos cursos de GRADUAÇÃO PRESENCIAL é de trinta pontos percentuais para alunos egressos das Unidades de Missão de Educação Básica da UBEC e de vinte pontos percentuais para alunos egressos das Unidades Associadas à UBEC, válido para todo o curso.
- d) O desconto é válido a partir da data de solicitação, não tendo efeito retroativo em nenhuma hipótese.
- e) O aluno deve manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto.
- f) Em hipótese alguma o desconto é facultado aos cursos de **Medicina e Odontologia**.
- g) Em nenhuma hipótese o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

VI - Desconto Religiosos: é oferecido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de alguma congregação/instituto/ordem religiosa, devidamente reconhecida pela Igreja Católica, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) É válido para o mês subsequente à solicitação, com validade para o período letivo, para os cursos de graduação, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa.



b) O desconto corresponde a vinte pontos percentuais sobre o valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias.

c) Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

VII - Desconto Congregações Associadas: é oferecido aos colaboradores das Associadas da UBEC, sendo estendido aos seus respectivos dependentes.

a) Constituem-se como Associadas do grupo UBEC as seguintes instituições: Província La Salle Brasil - Chile - Irmãos Lassalistas; Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos; Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas; Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco; Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas; Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

b) O Desconto Congregações obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

1. O desconto tem validade para o período letivo, para os cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, e beneficia alunos ingressantes e veteranos.
2. O desconto a ser concedido corresponde a vinte pontos percentuais sobre o valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias.
3. Para a obtenção do benefício, o colaborador deve comprovar vínculo com a congregação. Caso seja dependente, deve comprovar tal vínculo com o colaborador.
4. Em hipótese alguma o desconto é concedido para os cursos de Medicina e Odontologia.

VIII - Desconto Retenção: é um desconto ofertado pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, com critérios definidos em regulamento próprio.

IX - Desconto Familiar: é concedido a membros de um mesmo grupo familiar, para curso presencial e a distância, está regulamentado na Portaria UCB nº 125/2020 e obedece,



além das disposições gerais deste instrumento, aos critérios estabelecidos na portaria que o regulamenta.

X - Desconto Transferência: é oferecido a estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com status de matriculado, abandono do curso ou que esteja com a matrícula trancada, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto é aplicado apenas para os novos alunos que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a instituição, ou seja, matrículas novas na modalidade presencial em 2020/2 ou na modalidade a distância no 3º ou 4º módulos de 2020.
- b) O percentual de desconto a ser concedido é de trinta pontos percentuais para o primeiro semestre dos cursos de graduação da modalidade presencial, e para o primeiro módulo dos cursos de graduação a distância.
- c) Para as demais parcelas do curso é concedido o percentual de vinte pontos percentuais, desde que atendidas as disposições do presente regulamento.
- d) Manter-se matriculado na UCB.
- e) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.
- f) O desconto não é cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade.
- g) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.
- h) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

XI - Desconto Iniciação Científica: tem como objetivo incentivar a produção de projetos de pesquisa e/ou de extensão e é regulamentado pela Resolução nº 20/2004-UCB/CONSEPE, e, além da Resolução e das disposições gerais desta portaria, obedece aos seguintes critérios:

- a) Benefício concedido ao estudante regular de graduação que deve ter cursado, no mínimo, 6 (seis) disciplinas e nelas ter sido aprovado.
- b) O benefício é concedido ao estudante pelos prazos definidos nos projetos de pesquisa sendo sujeito a avaliações periódicas.



c) São exigidas 20 (vinte) horas semanais de atuação do bolsista nas atividades de pesquisa.

d) O estudante deve atender a todos os requisitos estabelecidos na Resolução e se atentar ao procedimento exigido nos editais de chamada para apresentação de propostas.

XII - Desconto Portador de Diploma: oferecido aos ingressantes (calouros), obedece além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

a) O desconto é aplicado apenas para novos alunos, sem vínculo anteriormente ativo ou não com a Instituição, e formados pela UCB.

b) O percentual de desconto a ser concedido na primeira mensalidade (P1) é de cinquenta pontos percentuais, e para as demais parcelas do curso é aplicado dez pontos percentuais para a modalidade presencial e quinze pontos percentuais para a modalidade a distância, desde que atendidas as disposições do presente regulamento e:

c) Manter-se matriculado na UCB.

d) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício.

e) O desconto não é cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade.

f) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.

g) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

XIII - Desconto Volta para Casa: tem como objetivo incentivar o retorno dos alunos com status de matrícula trancada, abandono e desistente a pelo menos dois períodos letivos, que se inscreveram no segundo semestre de 2020 ou no 3º e 4º módulos da Católica EAD, que tenham interesse em retomar os estudos, seguindo os seguintes critérios:

a) O percentual concedido é de cinquenta pontos percentuais, exclusivamente na primeira parcela da mensalidade (P1), e vinte pontos percentuais nas demais parcelas do curso, mediante atendimento dos critérios deste regulamento.

b) Não é cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela UCB.

c) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.



XIV - Desconto Retenção Ex-Colaborador: é destinado exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019, em curso na modalidade presencial e a distância, que utilizavam bolsas funcionais e ou reciprocidade, e obedece além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) É concedido o desconto de cinquenta pontos percentuais, com validade até o final do ano de desligamento.
- b) Este benefício não é válido aos colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento.
- c) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o ex-colaborador não tenha solicitado a inserção da bolsa.
- d) O desconto não é cumulativo com qualquer outro benefício, exceto com o de pontualidade.
- e) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é valido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

XV - Desconto Antecipação: desconto de cinco pontos percentuais concedido a alunos da modalidade presencial e a distância na antecipação de pagamento de todo o período letivo, mediante deferimento de requerimento (para calouros e veteranos a partir da segunda mensalidade), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) Após o deferimento da solicitação o boleto bancário pode ser gerado em até 10 (dez) dias, com vencimento para o dia 5 (cinco), devendo ser quitado até a data do vencimento.
- b) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é valido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício.

XVI - Desconto Educa Mais Brasil e Quero Bolsa: tem o objetivo de oferecer desconto no pagamento das mensalidades para ambos os programas, devendo os candidatos interessados obedecer aos requisitos e critérios para a concessão e manutenção do desconto, regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelos programas:

- a) Não se aplica aos cursos de **Medicina, Odontologia e Medicina Veterinária.**



XVII - Desconto Melhor Idade: oferecido aos ingressantes (calouros) no segundo semestre de 2020 da modalidade presencial e ou 3º ou 4º módulos de 2020 da modalidade a distância, concedido a acadêmicos acima de 60 anos de idade, matriculados em cursos de graduação, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos critérios de normativo próprio e aos elencados abaixo:

- a) O desconto a ser concedido é de vinte pontos percentuais para o curso.
- b) O desconto é concedido a todo o curso, desde que o aluno atenda aos itens abaixo.
- c) Manter-se matriculado na UCB.
- d) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto.
- e) O desconto não é cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade.
- f) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.
- g) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

XVIII - Desconto com Vouchers ou Balcão: é oferecido para as modalidades presencial e a distância em ações de marketing com prazos determinados. O desconto pode ser cumulativo no período letivo com os descontos: Desconto ingressante, desconto transferência e desconto de portador de diploma, mas não é cumulativo na parcela. Os vouchers são oferecidos aos candidatos que realizarem suas inscrições e matrículas por meio das ações de TradeMkt. São oferecidas duas linhas de ações:

- a) O desconto com Vouchers é ofertado no percentual de até quinze pontos percentuais, podendo ser negociado individualmente, sendo cumulativo com o desconto de pontualidade.
- b) O desconto é concedido para todo o curso, desde que o aluno não interrompa o curso por qualquer motivo e o pedido seja renovado a cada período letivo.
- c) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto.



d) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o estudante não tenha solicitado a inserção do benefício.

e) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

XIX - Desconto por Indicação: tem como objetivo incentivar a indicação de novos estudantes, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos (calouros e veteranos) que indicarem novos ingressantes para modalidade presencial no segundo semestre ou 3º e 4º módulos de 2020 da modalidade a distância.

b) O desconto é concedido no percentual de dez pontos percentuais a cada novo aluno indicado.

c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado no processo seletivo do segundo semestre 2020 da modalidade presencial ou 3º e 4º módulos da modalidade a distância que realizem o pagamento da matrícula até o vencimento do boleto.

d) O desconto é válido enquanto o aluno indicado se mantiver matriculado, desde que atendidas as disposições do presente regulamento e:

e) Manter-se matriculado na UCB, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição.

f) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto.

g) Requerer o benefício a cada período letivo na Central de Atendimento ou no Portal do Estudante, sendo válido para o ingressante por indicação a partir da data de publicação desta portaria, para o segundo semestre de 2020 e para o 3º e 4º módulos de 2020.

h) O desconto não é cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade.

i) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.

j) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.



XX - Desconto Incentivo à Rematrícula exclusivo para a UCB PRESENCIAL: tem como objetivo incentivar a rematrícula dos alunos veteranos da Instituição, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos que realizarem a rematrícula para 2020/2, conforme período descrito nas Normas de Matrícula.
- b) O desconto é concedido à medida que o aluno acrescente disciplinas a mais que as cursadas no primeiro semestre de 2020, respeitado o número mínimo de três disciplinas, sendo concedido: dez pontos percentuais para o acréscimo de uma disciplina; quinze pontos percentuais para o acréscimo de duas disciplinas; e vinte pontos percentuais para o acréscimo de três ou mais disciplinas.
- c) O desconto é válido apenas para o segundo semestre de 2020, desde que atendidas as disposições do presente regulamento e:
- d) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto.
- e) Requerer o benefício na Central de Atendimento ou no Portal do Estudante.
- f) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.
- g) Não se aplica aos cursos de **Medicina e Odontologia**.

§ 6º Parcelamentos e Financiamentos Estudantis são ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, em parceria com a UCB, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - **FIES:** programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 10.260/2001, ofertado atualmente apenas para UCB presencial.

II - **BRADESCO:** programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação, podendo ser parcelado em 12 (doze vezes), e as parcelas não são cumuláveis. Além disso:

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes.
- b) A contratação é realizada a cada período letivo, e as parcelas não são cumuláveis.



c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III - **PEU**: programa instituído pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), que possibilita o parcelamento das mensalidades sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes.
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram no regulamento, além das disposições gerais.

IV - **PRAVALER**: programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento do curso sem juros em duas vezes o tempo de estudo:

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes.
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis.
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V - **CREDIES**: programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED), que permite o pagamento de 50% da mensalidade enquanto se estuda, e, os outros 50% após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes.
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis desde que observadas as regras do regulamento próprio, disponível no portal institucional.
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

Disposições Gerais

Art. 4º Todos os descontos descritos no § 5º da presente portaria obedecem, além dos requisitos específicos, às seguintes disposições:

I. Da não Cumulatividade



a) Salvo disposição contrária, os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno tenha, com exceção do Financiamento FIES e da Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento).

b) Quando o aluno possuir de antemão algum benefício parcial, salvo exceção na alínea supracitada, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

II. Do Período de Validade

a) A concessão do benefício deve ser de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.

b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes nesta portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do próximo período letivo.

c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, ou seja, contemplado por outro benefício, com exceção do ProUni, da Bolsa Social de Estudo e Financiamento Estudantil FIES, o benefício é cancelado.

III. Dos Financiamentos e Parcelamentos Estudantis

a) Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC nº. 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC nº. 87, de 3 de abril de 2012.

b) Para concessão dos financiamentos/parcelamento BRADESCO, PRAVALER, CREDIES e PEU, os estudantes devem atender aos requisitos dispostos nesta portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos.

IV. Do Início da Vigência

a) Os benefícios de que trata esta portaria, com exceção do ProUni, Bolsa Social de Estudo, Desconto para Portadores de Diploma, Desconto Transferência ou do Financiamento Estudantil FIES, incidem a partir da segunda parcela do período letivo (P2), salvo disposição contrária de norma própria do benefício.

b) Os benefícios de que trata o § 5º desta portaria, independentemente da modalidade, não incidem, em hipótese alguma, sobre parcelas já vencidas.

V. Da não transformação do benefício em espécie



a) Não há possibilidade de pagamento em espécie dos benefícios constantes nesta portaria, bem como em outra forma de benefício.

VI. Da Pontualidade

a) Os benefícios de que trata esta portaria, com exceção do ProUni, Bolsa Social de Estudo, bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho e Financiamento Estudantil FIES, devem ter as mensalidades pagas necessariamente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão.

b) O Desconto de Pontualidade não se aplica aos Câmpus Ceilândia e Sobradinho.

c) O favorecido perde o direito ao benefício quando efetua o pagamento em atraso.

VII. Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

a) O pedido do Desconto Familiar de que trata esta portaria deve ser solicitado mediante requerimento no Atende.

b) Os demais pedidos de desconto devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.

c) Os pedidos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VIII. Da Análise de Situação e Período

a) Em vista da renovação dos benefícios para o próximo período letivo de 2020, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na portaria própria que regula os benefícios.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogados automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios, em especial a Portaria UCB nº 160/2019.


Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari
Reitor